



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 30/15

Estabelece o valor das contribuições dos Municípios associados à AMMVI para o período de janeiro a dezembro de 2016, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que a alínea “g” do artigo 21 estabelece competência para Assembleia Geral fixar, por meio de Resolução, a contribuição dos Municípios associados, em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender às despesas de custeio das atividades e de formação do Patrimônio da Associação;

Considerando-se a aprovação dos valores das contribuições dos Municípios associados, para o período de janeiro a dezembro de 2016, na Assembleia Geral realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o valor das contribuições dos Municípios associados para o período de janeiro a dezembro de 2016, na forma que segue:

Município	Contribuição Anual
Apiúna	R\$ 94.500,00
Ascurra	R\$ 74.000,00
Benedito Novo	R\$ 94.500,00
Blumenau	R\$ 645.000,00
Botuverá	R\$ 74.000,00
Brusque	R\$ 415.000,00
Doutor Pedrinho	R\$ 74.000,00
Gaspar	R\$ 295.000,00
Guabiruba	R\$ 147.500,00



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

Indaial	R\$ 295.000,00
Pomerode	R\$ 193.500,00
Rio dos Cedros	R\$ 94.500,00
Rodeio	R\$ 94.500,00
Timbó	R\$ 221.000,00

§ 1º – O valor da contribuição no período será repassado gradativamente em parcelas vencíveis nas mesmas datas de efetivação dos recebimentos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, regularmente ocorridos nas datas de 10, 20 e 30 de cada mês, guardando proporcionalidade com o valor de cada repasse.

§ 2º – Compete a AMMVI informar ao setor contábil dos Municípios os valores de cada parcela, observando-se as disposições do parágrafo anterior e o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 10 de dezembro de 2015; 46º Ano de Fundação.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente da AMMVI